



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000
Fone: 017-3667.11.56 ou 3667.11.92 - e-mail: secretaria@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/0001-01

LEI Nº 1562, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Altera o art. 20 da Lei 1112, de 27 de abril de 2005, que dispôs sobre a Reestrutura do Regime Próprio de Previdência Social – RRPS do Município de Turmalina e dá outras providências.”

FERNANDA DE MENEZES ANDRÉA, Prefeita do Município de Turmalina, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**; que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 20 da Lei nº 1112, de 27 de abril de 2005, que dispôs sobre a Reestrutura do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Turmalina, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Art. 20. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso será corrigida pelo índice do INPC/IBGE vigente no mês do repasse, com aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa para parcelas vencidas com até trinta dias, aplicar multa de 2% (dois por cento), para parcelas vencidas acima de 60 (Sessenta) dias, aplicar multa de 5% (cinco por cento)”.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão as dotações próprias do Orçamento Municipal.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Turmalina, 19 de fevereiro de 2015.


FERNANDA DE MENEZES ANDRÉA
-PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no Livro de Leis nº 015 pag. 037, e em seguida publicada no Saguão do Paço Municipal nos termos do artigo 100 da LOM, na data supra e no lugar de costume.

APARECIDO DOS SANTOS RODRIGUES
RESP. P. SECRETARIA